

PROGRAMA PARA FORNECEDORES DE SERVIÇO - PFS**INTRODUÇÃO**

Prezado Parceiro,

Estamos apresentando-lhe o **PFS - PROGRAMA PARA FORNECEDORES DE SERVIÇOS da ZILOR**. Trata-se de um programa criado para assegurar que as CONTRATADAS DA ZILOR executarão suas atividades dentro dos preceitos estabelecidos pela legislação pertinente e pelas normas internas de Saúde e Segurança do Trabalho e Qualidade. Reunindo ferramentas de prevenção de acidentes do trabalho de fácil aplicação e assimilação, este programa fixa ações indispensáveis para que a CONTRATADA possa executar suas atividades de forma segura valorizando sempre a preservação da saúde e a integridade física dos seus empregados, numa busca incessante pela prevenção dos acidentes. Valorize este programa, assumindo-o como de sua responsabilidade, lembre-se que sua empresa é legal e contratualmente a responsável pelas ações que garantam a segurança de seus empregados. É responsabilidade da CONTRATADA assegurar que os seus representantes, empregados ou subcontratados conheçam, entendam e cumpram com o disposto neste Programa.

1. OBJETIVOS

O cumprimento deste programa é obrigatório e visa orientar as Empresas Prestadoras de Serviços (doravante denominada "CONTRATADA") no que se refere às diretrizes básicas de Segurança do Trabalho, Saúde, Segurança Patrimonial e Proteção contra Incêndios, com o objetivo de preservar a integridade do elemento humano e do patrimônio das partes contratante e contratada, assegurando a normalidade e a continuidade das atividades nas instalações da Zilor.

A ADMINISTRAÇÃO DESTE PROGRAMA É RESPONSABILIDADE INTRANSFERÍVEL DOS GERENTES / PREPOSTOS DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E SIGNIFICA PLANEJAR, ORGANIZAR, DIRIGIR, COORDENAR E CONTROLAR TODAS AS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, NUNCA AS DISSOCIANDO DAS SUAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS.

Este documento descreve as responsabilidades de Saúde e Segurança do Trabalho e Qualidade de **CONTRATADAS** e **SUBCONTRATADAS** que executam serviços para a Zilor. O presente documento deve ser incluído em todos os contratos e pedidos de compra.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se no âmbito da Zilor nas seguintes unidades organizacionais:

- Usina Barra Grande de Lençóis S/A – Lençóis Paulista;
- Açucareira Zillo Lorenzetti S/A – Macatuba;
- Açucareira Quatá S/A – Quatá;
- ZL Aviação Executiva – Lençóis Paulista;
- Cia Agrícola Quatá – Quatá;
- Biorigin: unidade Quatá – Quatá;
- Biorigin: unidade Barra Grande - Lençóis Paulista;
- Biorigin: unidade São José – Macatuba;
- Escritório Lençóis Paulista – Lençóis Paulista.

3. CONTEÚDO

- 4 Documentos associados
- 5 Definições
- 6 Procedimentos
- 6.1 Medidas Gerais
- 6.2 Medidas Especiais
- 6.3 Documentação
- 6.4 Notas
- 7 Anexos

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1.977;
- Portaria n.º 3.214 de 08 de Junho de 1.978 ;
- Decreto-lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1.943 – CLT, capítulo V do título II;
- Lei n.º 8.213 de 24 de Julho de 1.991;
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NP.72.003 – Segurança nos Trabalhos em Altura;
- NP.72.002 - Trabalhos em Espaços Confinados

5. DEFINIÇÕES

5.1 Contratada

Pessoa Jurídica contratada para execução de serviços.

5.2 Contratante

Zilor.

5.3 Acidente

Sob a ótica prevencionista, pode ser definido como uma ocorrência não programada ou inesperada, que interrompe ou interfere no processo normal de uma atividade, ocasionando lesões nas pessoas envolvidas.

5.4 Incidente

Um evento inesperado ou indesejado em que há possibilidade de envolvimento de pessoas, podendo resultar em perdas, ou que tenha potencial para isso, porém não há lesão ou doença ocupacional.

5.5 Check-list

Conjunto de quesitos para serem inspecionados, verificados ou avaliados nos equipamentos, serviços ou procedimentos de execução. O check-list pode ser aplicado antes, durante ou após a execução de uma tarefa.

5.6 Negociador

Colaborador da Área de Negócios da Zilor, responsável por negociar os serviços de uma Contratada.

5.7 Diálogo Diário de Segurança (DDS)

São reuniões diárias realizadas em todas as frentes de trabalho, onde são apresentados e discutidos assuntos relacionados à Saúde e Segurança no Trabalho, entre outros, com objetivo de conscientizar os trabalhadores.

5.8 Emergência

Evento inesperado e crítico que proporciona uma situação de risco com perigo iminente de acidente ou de contaminação do meio ambiente que necessite de ação imediata para tratá-la.

5.9 Empregado ou Subcontratado

Pessoas com vínculo empregatício com a Contratada ou com uma Subcontratada.

5.10 Colaborador

Pessoa com vínculo empregatício com a Zilor.

5.11 Boas Vindas de Segurança

Processo de orientação contemplando temas de Saúde e Segurança do Trabalho para todas as pessoas que venham a fazer qualquer tipo de atividade na Zilor.

5.12 Plano de Emergência

Procedimento definido pela Zilor para orientar todas as pessoas a agirem de forma adequada em situações de emergência nas dependências da Zilor, caso ocorra grande vazamento de produto químico, incêndio ou explosão.

5.13 Representante da Contratada

Pessoa Física legalmente vinculada à Contratada e por ela designada para administrar os empregados ou subcontratados.

5.14 Gestor de Serviço

Colaborador Zilor responsável pelas atividades da Contratada.

5.15 Administrador de Fornecedores de Serviço

Colaborador Zilor responsável pelo recebimento da documentação, cadastro e controle dos Fornecedores de Serviço.

5.16 Equipamento de Proteção Individual – EPI

Todo equipamento de uso pessoal que tem por finalidade proteger o trabalhador de lesões que possam ser provocadas por agentes físicos, químicos, mecânicos ou biológicos, porventura presentes no ambiente de trabalho.

6. PROCEDIMENTOS**6.1 MEDIDAS GERAIS****6.1.1 Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestador de Serviço**

6.1.1.1 O compromisso da Zilor é proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os colaboradores Zilor e empregados ou subcontratados da CONTRATADA que estejam desempenhando atividades em suas dependências. Para cumprir esse compromisso, a Zilor tem como objetivo estabelecer um sistema eficaz de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para CONTRATADAS, em cumprimento às exigências legais e para a proteção da integridade física das pessoas e dos ativos da companhia.

As CONTRATADAS têm a responsabilidade primária com a Saúde e Segurança dos seus empregados ou subcontratados, bem como, pela prevenção de danos nas instalações. A CONTRATADA deverá adotar ação disciplinar para os empregados ou subcontratados que não seguirem as determinações deste Programa. Nenhuma atividade será desenvolvida sem que todos os empregados ou subcontratados da CONTRATADA tenham participado da Boas Vindas de Segurança. Quando a Zilor julgar necessário uma reciclagem ou um treinamento específico, a

CONTRATADA será comunicada para agendar o período diretamente com a Segurança do Trabalho da Zilor.

6.1.2 Requisitos Legais e Padrões Zilor

6.1.2.1 As CONTRATADAS têm a obrigação e responsabilidade para que todos os seus empregados e empresas SUBCONTRATADAS cumpram todas as leis, regulamentos, normas, decretos, portarias, regras e códigos governamentais, estaduais e locais pertinentes, com relação à Saúde e Segurança do Trabalho e as Boas Práticas de Fabricação, não podendo em nenhuma hipótese alegar o desconhecimento das mesmas. A Zilor exige ainda o cumprimento de padrões, normas e procedimentos próprios, constantes deste Programa e dos Procedimentos do Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho e Segurança de Alimentos.

6.1.2.2 Todo conteúdo deste Programa e dos procedimentos devem ser seguidas integralmente por todas as empresas CONTRATADAS e SUBCONTRATADAS. Para isso, se faz necessária a leitura detalhada, pelo responsável da CONTRATADA, para o perfeito entendimento e aplicação dos procedimentos descritos. Caso as informações descritas não sejam suficientes para esclarecer as dúvidas, deve ser feita uma consulta direta ao Gestor de Serviço da Zilor.

6.1.2.3 A CONTRATADA deve manter em seus canteiros de obras / frentes de serviço e apresentar quando necessário os seguintes documentos:

6.1.2.3.1 PPRA – (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) de acordo com a NR 09, realizando avaliações quantitativas por grupo homogêneo de empregados expostos a agentes insalubres, para comprovar o controle de exposição ou inexistência dos riscos identificados e subsidiar o PCMAT quando obrigatório.

6.1.2.3.1.1 A contratada deve fazer o levantamento e avaliação ambiental qualitativa e quantitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos gerados pelas suas atividades no ambientes de trabalho, e sempre que as condições de trabalho modificar ou novos agentes ambientais forem incorporados nas suas atividades.

6.1.2.3.1.2 Os resultados das avaliações quantitativas devem ser de conhecimento dos colaboradores envolvidos nestas avaliações.

6.1.2.3.2 PCMAT – (Programa de Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da construção), que deverá estar de acordo com as orientações contidas na norma regulamentadora NR 18.

6.1.2.3.3 PCMSO – (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), de acordo com a NR 07 específicos para a sua atividade que deverá estar em consonância com o PPRA do seu pessoal e de suas subcontratadas, contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do médico do trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO.

6.1.2.3.4 Ficha Individual de Fornecimento de EPI, Certificados de Aprovação de EPIs.

6.1.2.3.5 CIPA – (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), manter atualizados os documentos comprobatórios da implantação da CIPA, conforme NR 05 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho. Quando a empresa não se enquadrar no Quadro I da NR 05, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR 05.

6.1.2.3.6 PPP – (Perfil Profissiográfico Previdenciário). As empresas contratadas deverão manter em dia e em conformidade com a legislação previdenciária a emissão / controle do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

6.1.2.3.7 SESMT – (Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), em atendimento a NR 04, a contratada deverá manter um SESMT registrado na DRT dimensionado pelo quadro I da NR 04, considerando sua classificação de risco, de acordo com o seu plano de mobilização de pessoal e as fases de execução do projeto.

NOTA: Sempre que a Zilor descrever no escopo do serviço a necessidade de um Técnico de Segurança para acompanhamento da obra, esse será obrigatório, em tempo integral, independente da obrigatoriedade de SESMT da empresa.

6.1.2.3.7.1 A CONTRATADA é responsável pela coordenação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho das SUBCONTRATADAS, quer esses possuam ou não SESMT próprios.

6.1.2.3.7.2 Os profissionais do SESMT da CONTRATADA deverão apresentar à Zilor o seu registro profissional junto ao Órgão do Ministério do Trabalho. Nos casos de não obrigatoriedade de SESMT a CONTRATADA indicará um empregado para representá-la junto à Zilor e responder pelos assuntos constantes deste Programa.

6.1.2.3.7.3 A Zilor se reserva o direito de fazer outras exigências com respeito à segurança, saúde e meio ambiente, sempre que julgar necessário para a proteção do homem, do meio ambiente e dos equipamentos.

6.1.2.3.7.4 O responsável pela contratada deve adquirir uma edição atualizada das normas regulamentadoras e manter em seu arquivo para consulta.

6.1.2.3.7.5 A CONTRATADA para serviços de calibração deve cumprir os requisitos de Qualidade descritos no anexo 3 desse documento. Em caso onde algum item não possa ser atendido integralmente, a CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE a impossibilidade da prestação do serviço.

6.1.3 Código de Conduta para Trabalhadores

6.1.3.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não devem se envolver em nenhuma conduta perigosa, ilegal ou violenta, conforme exemplificado abaixo, sem, contudo se limitar às seguintes:

- Violar regras de segurança, ou práticas comuns de segurança, ou causar uma ameaça de segurança a um colega trabalhador;
- Criar ou contribuir para qualquer condição insegura ou insalubre;
- Distrair desnecessariamente a atenção de qualquer empregado que esteja trabalhando, ou participando de uma atividade não relacionada com o trabalho, e que possa interferir com o trabalho;
- Usar linguagem abusiva;
- Ameaçar, intimidar, perturbar, coagir ou interferir com colegas de trabalho;
- Discriminar por palavras ou ação, grupos ou indivíduos com relação a raça, cor, sexo, idade, religião, deformação, condição de veterano, gravidez ou nacionalidade;
- Ter conduta imoral ou indecente, perturbação sexual, ou possuir ou exibir material ou objetos de qualquer tipo ofensivo: verbal, visual ou físico;
- Brigar ou instigar a brigar;

- Furtar, abusar ou destruir de forma deliberada propriedade, ferramentas ou equipamentos de empregados da empresa;
- Possuir armas de fogo ou outras armas (armas brancas) na propriedade da empresa;
- Fazer observações falsas ou maliciosas relativas a empregado, a empresa ou seus produtos;
- Falsificar registros, inclusive crachás ou fazer afirmações falsas que possam resultar na falsificação de registros;
- Usar indevidamente ou remover da área da empresa, sem permissão, listas de empregados, desenhos, registros ou informação confidencial de qualquer natureza, de qualquer forma;
- Solicitar, coletar contribuições ou distribuir material escrito ou impresso sem autorização da Zilor;
- Fixar ou remover avisos, sinais ou escritos em qualquer forma de quadros de avisos ou da área da empresa sem permissão específica da Zilor;
- Retirar materiais sem permissão das áreas;
- Operar veículos ou equipamentos sem a devida autorização;
- Descumprir leis locais, estaduais ou federais;
- Descumprir a legislação ambiental vigente;
- Coletar ou comprar elementos da flora e da fauna das regiões das obras;
- Tirar fotografias ou realizar filmagens sem a autorização prévia;
- Fazer necessidades fisiológicas ao ar livre.

6.1.4 Quarteirização

6.1.4.1 A CONTRATADA não poderá sub-contratar ou terceirizar parte dos seus serviços sem a aprovação prévia da Zilor. Quando aprovada a sub-contratação a CONTRATADA deverá assegurar que todas as medidas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento deste programa será obedecido pela sua sub-contratada. A aprovação de sub-contratadas é responsabilidade da área de Negócios em conjunto com a área usuária da mão-de-obra.

6.1.5 Habilitação Profissional

6.1.5.1 A CONTRATADA é totalmente responsável pela qualificação da mão-de-obra que estará fornecendo, devendo comprovar junto a Zilor que os seus profissionais estão qualificados ou habilitados ou certificados para executar o trabalho objeto da contratação e que estão adequadamente capacitados nas Normas e Procedimentos adotados no desempenho deste trabalho.

6.1.5.2 Todas as atividades a serem exercidas pela CONTRATADA que tenham previsão legal de obrigatoriedade de capacitação específica, deverão ser comprovadas através da entrega de cópia do certificado de conclusão da capacitação à CONTRATANTE.

6.1.5.3 São algumas atividades que requerem capacitação específica:

- Eletricista (NR 10);
- Operador de empilhadeira (NR 11);
- Operador de ponte rolante(NR 11);
- Operador de guincho(NR 11);
- Trabalho em espaço confinado (NR 33).
- Trabalho em Altura (NR 35)

NOTA: Recomenda-se que a CONTRATADA mantenha contato prévio com a área de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE para sanar as dúvidas que possam existir quanto aos treinamentos necessários ao desempenho de suas atividades nas dependências da Zilor.

6.1.6 Treinamentos de Segurança do Trabalho

6.1.6.1 A CONTRATADA deverá informar-se previamente sobre os riscos e as condições de trabalho a que estarão expostos os seus empregados dentro das áreas operacionais da Zilor.

6.1.6.2 A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre a utilização dos EPI's específicos e sobre os aspectos de segurança do trabalho para o desenvolvimento de suas atividades, bem como sobre as normas e procedimentos de segurança da Zilor.

6.1.6.3 Os empregados da CONTRATADA deverão participar da Boas Vindas (integração) de segurança realizada pela Zilor antes de iniciar suas atividades. A integração de Boas Vindas de segurança é realizada às segunda, quarta e sexta-feira nas unidades Barra Grande e São José e às segunda, terça e quinta-feira na unidade Quatá, com início previsto para às 8h00. A integração de Boas Vindas é realizada na unidade da prestação do serviço pela área de segurança da Zilor.

6.1.6.4 Nos casos de empregados que já passaram anteriormente pela integração de Boas Vindas de segurança, esta terá validade de 6 (seis) meses a contar da data do término da prestação dos serviços constante no sistema de cadastro de fornecedores de serviços.

6.1.6.5 A CONTRATADA deverá prover evidências dos treinamentos obrigatórios e/ou adequados de segurança do trabalho para os cargos e/ou atividades a serem exercidas na Zilor, bem como prover Supervisão adequada no local de trabalho para assegurar que todas as regras de segurança e regulamentos internos estejam sendo implementados/cumpridos.

6.1.7 Diálogo Diário de Segurança

6.1.7.1 A CONTRATADA deverá realizar diariamente um Diálogo de Segurança, preferencialmente antes do início da jornada de trabalho, onde abordará assuntos relacionados à segurança do trabalho em função da atividade desenvolvida. Os Diálogos de Segurança devem contemplar todos os empregados e ser documentado.

6.1.7.2 As fichas de controle dos Diálogos Diários de Segurança deverão permanecer arquivadas na obra durante todo o período da realização dos serviços e poderá ser inspecionada a qualquer época pela CONTRATANTE.

6.1.8 Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

6.1.8.1 A CONTRATADA deverá fornecer e exigir de seus empregados, o uso efetivo dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para cada atividade exercida na Zilor.

6.1.8.2 Além dos EPI's específicos necessários a cada tipo de atividade são considerados EPI's BÁSICOS para uso obrigatório e constante durante a permanência na área Industrial:

- Capacete de segurança com jugular;
- Óculos de segurança;
- Protetor auricular;
- Calçado de Segurança.

6.1.8.3 A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus trabalhadores mediante regular comprovante individual de entrega. Esses comprovantes poderão, a qualquer momento, serem auditados pela CONTRATANTE.

6.1.8.4 Recomenda-se que a CONTRATADA mantenha contato prévio com a área de Segurança do Trabalho Industrial / Agrícola da Zilor para sanar as dúvidas que possam existir quanto aos EPI's necessários ao desempenho de suas atividades na área Industrial / Agrícola.

6.1.8.5 Todos os EPI's ou EPC's que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pela própria CONTRATADA.

NOTA: Casos excepcionais deverão passar por uma análise prévia dos setores envolvidos (Negócios, Segurança e Área Contratante).

6.1.8.6 É facultada a Zilor, a qualquer época e a seu critério, inspecionar os EPI's utilizados pela CONTRATADA.

6.1.8.7 A quantidade dos EPI's deverá ser suficiente para atender o consumo durante toda a duração do trabalho, considerando o seu desgaste.

6.1.8.8 Só será permitida a utilização de EPI's que tenham seus respectivos CA (Certificado de Aprovação) dentro dos prazos de validade.

6.1.8.9 Todos os EPI's, sem exceção, deverão estar com o usuário em perfeitas condições de conservação e higiene.

6.1.8.10 Quando das Inspeções de Segurança do Trabalho forem constatadas o não uso e/ou o uso de EPI's sem as condições exigidas no item anterior será retido o crachá do empregado da CONTRATADA, até que a situação seja regularizada, podendo o serviço ser suspenso, ficando o ônus da suspensão por conta da CONTRATADA.

6.1.8.11 A CONTRATADA, desde já, assume total responsabilidade por qualquer dano ou extravio do material de que trata o item anterior, arcando neste caso, com o seu custo.

6.1.8.12 Só será permitido a utilização de EPI's fabricados e/ou importados por empresas que tenham seus Certificados de Registros de Fabricante (CRF) ou Certificado de Registro de Importador (CRI) atualizados.

6.1.8.13 Será permitido o uso de óculos de segurança com lente escura somente para trabalhos realizados a céu aberto ou ambiente externo ou serviços especiais.

6.1.8.14 Para trabalhos em altura onde há necessidade do uso de cinto de segurança, este deverá estar equipado com 2 (dois) talabartes obrigatoriamente.

6.1.8.15 Para trabalhos com uso de lixadeira, é obrigatório o uso de protetor facial.

6.1.8.16 Para trabalhos com eletricidade será obrigatório o uso de vestimentas adequadas ao risco conforme NR 10 e demais EPI's para proteção elétrica.

6.1.9 Crachá

6.1.9.1 A CONTRATADA está impedida de colocar dentro das instalações da Zilor empregados sem contrato de trabalho assinado e sem crachá de identificação com foto do empregado e logomarca de sua empresa, além do crachá fornecido pela Zilor.

6.1.9.2 Os empregados ou subcontratados da CONTRATADA devem apresentar seu crachá quando solicitado por qualquer colaborador Zilor. Em caso de recusa, o representante e a CONTRATADA serão comunicados para que sejam tomadas providências.

6.1.10 Uniformes

6.1.10.1 A CONTRATADA fornecerá uniforme (modelo profissional) a seus empregados, sendo o seu uso obrigatório nas dependências da Zilor durante a jornada de trabalho, em perfeitas condições de conservação, estando facultada a sua eventual substituição por macacões.

NOTA: Os uniformes ou macacões deverão apresentar emblemas ou logotipos de identificação da CONTRATADA.

6.1.10.2 O empregado deverá usar especificamente o uniforme da CONTRATADA, ficando proibido o uso de uniforme de outra empresa.

6.1.10.3 A Zilor poderá vetar a entrada em suas dependências de qualquer empregado da CONTRATADA que não esteja devidamente uniformizado.

6.1.11 Alimentação

6.1.11.1 Nas áreas Industriais, as refeições somente poderão ser consumidas nos Restaurantes Industriais e áreas permitidas.

6.1.11.2 O descanso é permitido somente em áreas previamente definidas, sendo expressamente proibido o descanso dentro de áreas da obra (frente de trabalho), principalmente debaixo de equipamentos ou veículo.

6.1.11.3 Na área agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação, de boa qualidade, acondicionada em vasilhames de alumínio (marmitex), transportada em caixas hermeticamente fechadas, próprias para este transporte até as áreas operacionais agrícolas.

NOTA: Obriga-se a CONTRATADA a descartar os vasilhames utilizados, de forma a não afetar o meio ambiente.

6.1.11.4 Na área agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, água potável em condições adequadas, fornecida por meio de recipiente portátil individual (trabalho de campo). Na área industrial os empregados terão acesso aos bebedouros de uso dos colaboradores da Zilor.

6.1.12 Água / Vapor / Gás / Ar Comprimido

6.1.12.1 A CONTRATADA não poderá efetuar ligações de vapor, gás, ar comprimido e água. Havendo necessidade, somente poderá ser executada, mediante autorização por escrito das áreas competentes da Zilor ou sob sua orientação direta.

6.1.13 Ar Comprimido

6.1.13.1 Para trabalhos em que seja necessário usar ar comprimido, o responsável pela Contratada deve se atentar para as seguintes ações, antes do início dos trabalhos:

- Conferir as mangueiras e conexões antes do uso;
- Utilizar somente mangueiras compatíveis com a pressão dos equipamentos;
- Evitar colocar as mangueiras em locais de passagem. Se for necessário, identificar o local ou desviar o trajeto;
- Utilizar os EPI's necessários.

6.1.13.2 É proibido utilizar ar comprimido para sua própria limpeza do corpo ou de outras pessoas.

6.1.13.3 É proibido utilizar arames em substituição às abraçadeiras.

6.1.13.4 É proibido usar conectores lisos.

6.1.14 Máquinas / Ferramentas / Equipamentos

6.1.14.1 A CONTRATADA deverá utilizar e distribuir máquinas, equipamentos e ferramentas em bom estado de conservação, apropriadas para o trabalho, não sendo permitido usar ferramentas e/ou equipamentos improvisados ou danificados.

6.1.15 Eletricidade

6.1.15.1 Para qualquer serviço envolvendo equipamentos com acionamento elétrico, deverão ser obedecidas as exigências da NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade da Portaria 3.214/78 do MTE assim como as Normas internas da Zilor.

6.1.15.2 As instalações elétricas provisórias nos canteiros de obras devem atender, quanto à segurança, ao disposto na Norma Regulamentadora NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da Portaria 3.214/78 do MTE, item 18.21.

6.1.15.3 Todos os equipamentos elétricos pertencentes à CONTRATADA devem ser mantidos em perfeitas condições de uso.

6.1.15.4 Empregados ou subcontratados da CONTRATADA que exercerão atividades com eletricidade devem estar qualificados e habilitados conforme legislação vigente - NR 10.

6.1.15.5 Não deixar cabos elétricos em áreas onde possam provocar acidentes, serem danificados ou estarem em contato com produtos condutores de energia elétrica.

6.1.15.6 A CONTRATADA deverá trazer seus próprios Painéis Elétricos de Campo em perfeitas condições de uso e com sistema de proteção (disjuntores termomagnéticos e relê de fuga) para as tensões 440, 380, 220 e 127 volts.

6.1.15.7 Tomadas com alimentação 127 e 220 volts de equipamentos como Vibradores de Concreto, Bombas Submersas e outros que trabalham em condições de umidade deverão possuir disjuntor diferencial residual (DR).

6.1.15.8 Os cabos para alimentação dos painéis elétricos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

6.1.15.9 Cabos elétricos utilizados para ligar os equipamentos deverão ter isolação de 0,6/1,0 Kv.

6.1.15.10 Em espaços confinados, a tensão máxima permitida para equipamentos é de 110 V, devidamente aterrados e com relé de fuga. Todos os equipamentos que serão utilizados em atmosfera inflamável deverão ser à prova de explosão. A iluminação interna do local confinado deverá ser feita com sistema 12 volts.

6.1.16 Equipamentos Elétrico - Itens obrigatórios

6.1.16.1 Máquina de Solda

6.1.16.1.1 Plug STECK, linha Shock Tite, 32 A, 380 / 440 V, 4 pólos (3P + T), tipo S-4276W ou similar.

6.1.16.1.2 Cabo para alimentação 4 vias (3F + T), com bitola mínima coerente com a especificação da corrente nominal na placa do equipamento.

6.1.16.1.3 Cabo positivo, com terminal para ligação e alicate com proteção isolante e bitola coerente com a especificação da corrente nominal da máquina.

6.1.16.1.4 Cabo negativo (terra), com terminal de ligação, alicate e bitola coerente com a especificação da corrente nominal da máquina.

6.1.16.1.5 Emendas no cabo positivo e negativo somente em distâncias superiores a 20 metros, e estas deverão ser feitas com conectores específicos STECK, linha: "Conexões Elétricas Tork", contendo miolo macho e fêmea com manoplas de borracha desta mesma linha.

6.1.16.2 Lixadeira

6.1.16.2.1 Cabo de alimentação, sem emendas ou, se houver emendas, que essas sejam adequadas, e bitola mínima de acordo com a especificação da corrente nominal do equipamento.

6.1.16.2.2 Proteção adequada do disco.

6.1.16.3 Furadeira Manual

6.1.16.3.1 Cabo de alimentação 3 vias (2F + T), sem emendas ou, se houver emendas, que essas sejam adequadas, e bitola mínima de acordo com a especificação da corrente nominal do equipamento.

6.1.16.4 Betoneira

6.1.16.4.1 Plug STECK, linha Shock Tite, 32 A, 380 / 440 V, 4 pólos (3P + T), tipo S-4276W ou similar.

6.1.16.4.2 Cabo elétrico de alimentação, com cabo terra, sem emendas e bitola mínima coerente com a especificação da corrente nominal na placa do equipamento.

6.1.16.4.3 Chave de acionamento a prova d'água.

6.1.16.4.4 Proteção na engrenagem lateral e nas correias do motor.

6.1.16.5 Extensões

6.1.16.5.1 Cabo elétrico, sem emendas ou, se houver emendas, que essas sejam adequadas, em bom estado, e bitola mínima de acordo com a amperagem do tipo de carga, conforme NR 10 e NBR 5410.

6.1.16.5.2 As tomadas e os pinos deverão estar em bom estado e de acordo com o tipo de carga a ser utilizado, conforme NR 10 e NBR 5410, encapsulada mecanicamente e isolada eletricamente por material em termo-plástico.

6.1.16.5.3 As extensões não poderão ficar em contato com regiões úmidas.

6.1.16.5.4 As extensões não poderão permanecer em vias de acesso de veículos ou pedestres.

6.1.17 Solda / Corte

6.1.17.1 Todos os trabalhos devem ser planejados de forma a não atingir outras pessoas com fagulhas, respingos de metal líquido, trabalhos sobrepostos devem ser priorizados nestes casos.

6.1.17.2 Os cabos de máquinas de solda deverão estar sempre de forma a não haver possibilidade de serem danificados durante os trabalhos, não havendo possibilidade de máquinas passarem sobre estes, em áreas alagadas e fechando a passagem de pessoas. Sempre que possível deverão estar em cavaletes (fora do chão).

6.1.17.3 Nos trabalhos com solda, o cabo negativo (terra) deve acompanhar o cabo positivo, sendo conectado o mais próximo possível do ponto a ser soldado.

6.1.17.4 As mangueiras de conjunto oxi-corte deverão seguir as mesmas orientações acima, ou seja, não estar no chão, não ter emendas, não dificultar a passagem de pessoas. Os conjuntos oxi-corte deverão sempre estar acondicionados em carrinhos próprios. Será proibido deixar cilindros soltos, os manômetros e válvulas devem estar em perfeito estado de conservação.

6.1.17.5 Todos os locais de execução de trabalhos a quente bem como os equipamentos envolvidos na tarefa (máquina de solda elétrica, conjunto oxi-corte, etc.) deverão ser isolados. Produtos químicos e materiais combustíveis e inflamáveis devem ser mantidos à distância. Devem ser verificadas áreas próximas, inclusive lados opostos de divisórias, biombos e paredes e canaletas para garantir ausência de materiais combustíveis e inflamáveis nestas áreas.

6.1.17.6 É proibido o uso de fósforo e isqueiro a gás, mesmo que vazios e abertos para acender os equipamentos de solda e corte. Somente o acendedor para maçariqueiro é permitido.

6.1.17.7 Durante o transporte de conjunto oxi-corte os cilindros devem estar com os capacetes de proteção de válvulas.

6.1.17.8 Nos conjuntos de oxi-corte é obrigatória a instalação de válvulas contra retrocesso de chamas, tanto para cilindros de oxigênio como para os de acetileno ou starflame. Essas válvulas deverão estar instaladas na saída do cilindro e entrada da caneta.

6.1.17.9 Todo o trabalho a quente a ser realizado em áreas classificadas (exemplo: Fabricação de Etanol, Armazenagem de Etanol) deverá ser liberado pela Segurança do Trabalho da Zilor.

6.1.18 Proteção Contra Incêndio

6.1.18.1 A CONTRATADA deve dispor de equipamentos de proteção e combate a incêndios, quando não providos pela Zilor, mantidos nas instalações provisórias do canteiro de obras, nos diversos locais de trabalho, veículos e equipamentos de sua propriedade.

6.1.18.2 É terminantemente proibido colocar fogo em qualquer tipo de material, sob qualquer pretexto, em áreas da Zilor, sem a prévia autorização das áreas competentes da Zilor ou sob sua orientação direta.

6.1.18.3 Caso ocorra princípio de incêndio em canteiros de obras ou frentes de trabalho, deverá ser informado de imediato à área de atendimento a emergências. Se for interno, nas áreas industriais, acionar o ramal "5" (cinco), se for externo, ligar para os telefones: UBG – (14) 3269-9301; USJ – (14) 3269-9680; UQT – (18) 3366-9815, para que seja acionado os recursos necessários para o combate ao incêndio.

6.1.18.4 É de responsabilidade da CONTRATADA, a prevenção de Incêndios durante a execução de qualquer trabalho à quente (corte/solda), devendo informar antecipadamente à área de Segurança do Trabalho sobre a realização do serviço quando esse ocorrer em área de alto risco.

6.1.18.5 É proibido o estacionamento de veículos próximo a hidrantes, equipamentos de combate a incêndios e paradas de emergência para não obstruí-los.

6.1.18.6 É proibido o uso dos hidrantes para qualquer outra finalidade que não o combate a incêndio.

6.1.19 Serviços de Construção Civil

6.1.19.1 Visando prevenir acidentes com seus empregados, bem como com o pessoal da Zilor que transita ou trabalha em áreas adjacentes às obras, a CONTRATADA deve, obrigatoriamente, adotar as medidas de proteção adequadas como isolamento e sinalização de áreas, bem como cumprir a Norma Regulamentadora NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da Portaria 3.214/78 do MTE.

NOTA: Todos os resíduos gerados deverão receber destinação conforme procedimento interno da Zilor.

6.1.20 Isolamento e Sinalização de Áreas

6.1.20.1 A CONTRATADA deverá possuir todos os materiais necessários para a sinalização e/ou isolamento de locais de trabalho, a fim de tornar o local seguro.

6.1.21 Sinalização para Veículos - Sonora e Luminosa

6.1.21.1 Todos os equipamentos de movimentação devem estar equipados com um alarme, luz ou buzina em perfeitas condições de uso. Todos os empregados ou subcontratados da CONTRATADA devem ser instruídos sobre como utilizá-los corretamente.

6.1.22 Equipamentos de Elevação e Transporte

6.1.22.1 Os empregados ou subcontratados da CONTRATADA que necessitem operar equipamentos de elevação e qualquer tipo de transporte devem estar qualificados e habilitados, de acordo com a legislação pertinente – NR 11, bem como portar em lugar visível um cartão de identificação com o nome e foto recente.

6.1.22.2 Equipamentos de elevação e transporte devem ser operados dentro dos padrões especificados pelo fabricante. Em todo equipamento deverá estar indicada a carga máxima permitida, a qual nunca deve ser excedida.

6.1.22.3 Equipamentos de elevação e transporte devem ser inspecionados pelos empregados ou subcontratados da CONTRATADA e o plano de inspeção deve ser apresentado à Zilor junto com a documentação pertinente.

6.1.22.4 Todo o raio de movimentação da carga deve ser isolado, sinalizado e de acesso restrito.

6.1.22.5 Em trabalhos com equipamentos de elevação de carga, a CONTRATADA deve disponibilizar um empregado ou subcontratado devidamente treinado para auxiliar na comunicação com o operador do equipamento, conforme legislação vigente.

6.1.22.6 Todo empregado ou subcontratado da CONTRATADA que necessite operar equipamentos móveis no interior do site da Zilor deve apresentar os seguintes documentos para o Gestor de Serviços:

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Cópia do Certificado do Curso de Direção Defensiva;
- Cópia do Certificado de Operador para equipamentos específicos (empilhadeira, guindastes, caminhão Munck, plataforma aérea, máquinas de terraplenagem, etc).

6.1.22.7 O operador deve portar carteira de habilitação, respeitar os limites de velocidade e de altura, dar preferência aos pedestres.

6.1.22.8 É responsabilidade da CONTRATADA manter esses veículos em perfeitas condições de uso.

6.1.22.9 É proibido o transporte de pessoas em equipamento de guindar não projetado para este fim.

6.1.22.10 É proibido ultrapassar a carga máxima de equipamentos de elevação, estropo, correntes e cabos.

6.1.22.11 É proibido utilizar “tirfor, talha de corrente” com ganchos sem trava.

6.1.22.12 É proibido passar ou posicionar-se sob cargas suspensas.

6.1.23 Trânsito Interno - Veículo Motorizado

6.1.23.1 Os veículos de propriedade da CONTRATADA ou a seu serviço somente poderão transitar pelas áreas ou instalações da Zilor quando devidamente autorizados pela área de Negócios ou a área usuária da mão-de-obra. Os veículos receberão identificação especial a ser afixada em local bem visível pela área de Segurança Patrimonial.

6.1.23.2 As regras do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas nas áreas da Zilor, principalmente com relação ao limite de velocidade, identificado por placas de sinalização.

6.1.23.3 A sinalização de trânsito nas áreas da Zilor deve ser rigorosamente obedecida, bem como as mãos de direção das vias. Devem ser tomados cuidados especiais com os pedestres.

6.1.23.4 Os veículos deverão estar sempre em boas condições de manutenção, conservação, limpeza e funcionamento.

6.1.24 Transporte de Cargas

6.1.24.1 Os veículos devem ser dotados de carrocerias adequadas. Cuidados especiais devem ser tomados para evitar que a carga possa deslocar-se, afetando a estabilidade do veículo.

6.1.24.2 Quando ocorrer queda ou derramamento de materiais nas áreas da Zilor, a limpeza e os danos que as mesmas possam causar são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá informar imediatamente à Gerência de Operações.

6.1.24.3 Somente empregado treinado e credenciado poderá operar equipamento de guindar, empilhadeiras, veículos industriais e pontes rolantes.

6.1.24.3.1 O treinamento será de responsabilidade da própria CONTRATADA que deverá aplicar conteúdo programático adequado para cada treinamento e, eventualmente, os empregados da CONTRATADA poderão participar de treinamentos realizados pela Zilor.

6.1.24.3.2 Os empregados a serem credenciados para veículos industriais deverão ser portadores da Carteira Nacional de Habilitação, com a classificação correspondente ao tipo de veículo autorizado a conduzir.

6.1.24.4 Todo veículo de transporte rodoviário de produtos químicos e combustíveis em operação de carga e descarga nas instalações da Zilor deve atender integralmente a legislação vigente referente ao transporte de cargas perigosas.

6.1.25 Transporte de Pessoas

6.1.25.1 A CONTRATADA deve cumprir, em sua totalidade, as normas da legislação vigente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

6.1.25.2 O transporte de pessoas da contratada dentro e fora da planta da Zilor quando a serviço ou em trajeto, deve ser feito em veículo seguro para o transporte de passageiros.

6.1.25.3 Somente os seguintes veículos podem ser utilizados para transporte coletivo de empregados no percurso de ida e volta a Zilor:

- KOMBI (lotação normal prevista no documento);
- MICRO-ÔNIBUS / VANS (lotação normal);
- ÔNIBUS RODOVIÁRIO / URBANO (lotação normal).

6.1.25.4 Os veículos utilizados no transporte de funcionários devem ter um programa de manutenção preventiva rigorosa / periódica registrado em fichas por veículo. Nessa ficha devem ser registrados a programação dos serviços, os serviços realizados e as peças substituídas.

6.1.25.5 O motorista do veículo deve possuir treinamento específico para transporte de passageiros, realizar inspeção diária e preencher "checklist" para checagem dos itens principais do veículo, tais como: freios, lanternas, direção, faróis, limpador de pára-brisa, buzina, pneus, condições das poltronas, registrar e deixar disponível no veículo as informações.

6.1.25.6 O pessoal transportado deve utilizar somente o espaço do veículo que lhe é destinado, sendo vedado o transporte simultâneo com ferramentas e materiais no mesmo compartimento.

6.1.25.7 É proibido o transporte de funcionários em veículos que apresentem defeitos que possam comprometer a segurança do funcionário (freios, lanternas, direção, faróis, limpador de pára-brisa, buzina, pneus etc.).

6.1.25.8 A CONTRATADA deverá exigir dos sub-contratados, toda a documentação e autorização do poder público competente, para a legalização de seus veículos de transporte de passageiros, principalmente no que se refere ao licenciamento e respectivo emplacamento, especificando as características comerciais do veículo.

6.1.25.9 É facultada a Zilor, a qualquer época e a seu critério, inspecionar os veículos destinados ao transporte dos empregados utilizados pela CONTRATADA.

6.1.26 Segurança Patrimonial

6.1.26.1 Na área industrial, os empregados da CONTRATADA, assim como o ferramental a ser usado por estes, terão acesso somente pela Portaria principal.

6.1.26.2 A CONTRATADA, quando se apresentar para início dos serviços, deverá apresentar listagem com descrição completa de suas ferramentas e equipamentos portáteis a serem utilizados na área industrial da Zilor, discriminados item por item, especificando número de série, marca, modelo e número de patrimônio quando houver. O conferente deverá ser funcionário responsável pela CONTRATADA, já que terá que assinar em conjunto com o Vigilante.

6.1.26.3 Na área Industrial, ruas, acessos e estacionamentos específicos somente poderão ser interditados mediante comunicação prévia.

6.1.26.4 Não será permitida a entrada nas dependências da Zilor de pessoas portando arma de qualquer espécie ou ainda apresentando sinais de ingestão de bebidas alcoólicas e/ou substâncias entorpecentes.

6.1.26.5 A CONTRATADA designará um responsável de sua área de administração para responder junto à Segurança Patrimonial da Zilor sobre todo e qualquer problema ou ocorrência registrada no controle de acesso de seu pessoal.

6.1.26.6 O trânsito dos empregados no interior da área Industrial estará restrito às seguintes áreas: locais de execução de seus trabalhos, trajetos diretos de acesso aos mesmos, Portaria ou a vestiários e refeitórios, conforme definido pela Zilor.

NOTA: Em locais onde houver sinalização restritiva de acesso de pessoas não autorizadas, somente será permitido o trânsito de empregados da CONTRATADA com acompanhamento de colaborador Zilor.

6.1.27 Limpeza, Organização e Armazenagem de Produtos ou Materiais

6.1.27.1 Todas as áreas de trabalho da Zilor devem ser mantidas limpas, ordenadas e seguras. Em caso de obstrução de passagens, rotas alternativas devem ser definidas junto ao Gestor de Serviços da Zilor.

6.1.27.2 A armazenagem e/ou depósito de produtos ou materiais somente poderá ser efetuada após aprovação feita pelo Gestor de Serviços da Zilor. O local de armazenagem deve ser identificado, mantido organizado e limpo de acordo com os padrões internos.

6.1.27.3 A empresa deve estabelecer rotina de trabalho, para manter a sua área de atuação sempre organizada, limpa e identificada.

6.1.27.4 Os locais designados para descarte de lixo ou resíduos devem ser respeitados.

6.1.27.5 Todas as áreas de trabalho devem ter locais de segregação de resíduos, com recipientes específicos por material (madeira, borracha, metal, alumínio, fios/cabos, lixo comum).

6.1.27.6 Após a finalização do trabalho, os empregados ou subcontratados da CONTRATADA devem organizar e limpar os locais de trabalho.

6.1.27.7 Toda madeira (restos de embalagens e outros) deverá ter seus pregos arrancados ou totalmente amassados antes do descarte.

6.1.27.8. Somente é permitido fumar nos locais identificados para este fim.

6.1.27.9 Atividades relacionadas à manutenção industrial que ofereçam riscos as pessoas e alimentos devem ser realizadas em área isolada. O isolamento pode ser realizado com fita zebra, cones, ou tapumes em bom estado de conservação e limpeza. Os materiais e equipamentos utilizados durante as atividades devem estar organizados e dentro da área isolada. Não é permitido o uso de madeira em áreas identificadas como críticas durante manutenções na safra. É proibido o uso de utensílios, embalagens e materiais utilizados no processamento de açúcar e etanol para a execução das atividades de manutenção.

6.1.27.10 Durante a safra, os empregados da CONTRATADA devem cumprir os procedimentos de conduta das áreas conforme a classificação (área crítica, área de higiene padrão, área primária e área de apoio). A orientação desses procedimentos é de responsabilidade do Gestor do serviço.

6.1.28 Alojamento

6.1.28.1 A CONTRATADA que fizer uso de alojamento para seus empregados deverá atender os requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente. A CONTRATADA é responsável pelo alojamento de sua sub-contratada.

6.1.28.2 - É facultada a Zilor, a qualquer época e a seu critério, inspecionar os alojamentos utilizados pelos empregados e sub-contratados da CONTRATADA.

6.2 MEDIDAS ESPECIAIS

6.2.1 Acidente do Trabalho e Incidente / Providências

6.2.1.1 Todo acidente do trabalho ou incidente que envolva empregado da CONTRATADA deverá ser comunicado pelo seu responsável à Segurança do Trabalho Industrial / Agrícola e também ao gestor do contrato junto à Zilor. Esta comunicação deverá ser feita por escrito, imediatamente após a ocorrência do Acidente / Incidente.

6.2.1.2 Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados a CONTRATADA emitirá obrigatoriamente a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ao INSS, conforme determina a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

6.2.1.3 A Investigação e Análise do Acidente / Incidente será realizada pelos responsáveis da CONTRATADA que deverá emitir relatório seguindo a mesma metodologia existente para os empregados da Zilor.

6.2.1.4 As medidas corretivas constantes do relatório final da investigação de Acidente / Incidente da CONTRATADA, deverão ser implementadas pelos responsáveis pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA.

6.2.1.5 A CONTRATADA deverá enviar até o 5º dia útil do mês subsequente os seguintes documentos referentes à segurança do trabalho:

- Demonstrativo Mensal de Acidentes;
- Registros de Acidentes de Trabalho;
- Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT);
- Número de Horas Homens Trabalhadas nas dependências da Zilor durante o mês anterior e a média de funcionários durante aquele mês.

6.2.1.6 Estes documentos deverão ser enviados para a área de Segurança do Trabalho que cadastrará em banco de dados específico e emitirá relatório estatístico de todos os Fornecedores de Serviços.

6.2.2 Autorização para início de trabalho na ZILOR

6.2.2.1 Os aspectos de Segurança do Trabalho deverão ser discutidos pela CONTRATADA junto à área operacional, antes do início efetivo dos trabalhos. Estes aspectos deverão ser monitorados pela área operacional da Zilor, inclusive contemplando os EPI's necessários por função.

6.2.2.2 Trabalhos que representam alto risco não deverão ser iniciados a menos que estas atividades possam ser feitas com Segurança, Perícia e Treinamento especializado, incluindo o preenchimento prévio da Autorização para Trabalho de Risco "ATR" ou Permissão de Trabalho "PT".

6.2.2.3 Os trabalhos a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidos de autorização da Zilor, por meio dos gestores de serviços responsáveis pelas áreas, respeitadas sempre as Normas Internas de Segurança da Zilor.

6.2.2.4 O responsável pela CONTRATADA e o Gestor de Serviço da Zilor deverão acompanhar o início dos trabalhos para assegurar que a programação de segurança pré-estabelecida esteja sendo cumprida.

6.2.3 Auditorias / Inspeções

6.2.3.1 A critério da Zilor, a CONTRATADA será Auditada / Inspeccionada quanto aos aspectos de Saúde e Segurança do Trabalho e Boas Práticas de Fabricação. Os relatórios destas auditorias serão apresentados e discutidos em reunião com os responsáveis pela CONTRATADA, ocasião em que serão definidos ações corretivas, responsáveis e prazos para correção das irregularidades apontadas.

6.2.3.2 Fica a critério da Zilor a suspensão de qualquer trabalho no qual se evidencie risco de acidentes pessoais, ambientais e/ou materiais, até que a situação se normalize, ficando estabelecido que essas suspensões não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades constantes da Cláusula do Contrato referente a prazos e multas.

6.2.3.3 As áreas responsáveis pela fiscalização dos assuntos constantes neste Programa informarão por escrito ao gestor do contrato às irregularidades constatadas para adoção das providências necessárias.

6.2.3.4 A CONTRATADA deverá implementar o Auto de Inspeção de Segurança do Trabalho de forma documentada e manter os relatórios em arquivo para apresentação quando auditada pela Zilor.

6.2.4 Trabalho em Altura

6.2.4.1 Para qualquer Trabalho em Altura deverão ser obedecidas as exigências da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção da Portaria 3.214/78 do M.T.E. e NR 35 – Trabalho em Altura, assim como a Instrução de Trabalho IT.535.005 - Serviços em Altura.

6.2.4.2 - Andaimés

6.2.4.2.1 Para trabalhos onde haja necessidade de utilização de andaimes, esses deverão atender os requisitos mínimos a seguir:

- Possuir sapatas reguláveis;
- Forração completa na área de trabalho;
- Rodapé com altura mínima de 20 cm;
- Guarda-corpo com altura de 1,20 m para o travessão superior e 0,70 m para o travessão intermediário;
- Travamento que garanta a estabilidade;
- Escada incorporada a sua estrutura.

6.2.4.2.2 Para trabalhos acima de 4 (quatro) metros só será permitida a montagem/utilização de andaimes do tipo “tubular”, modelo Tubo Braçadeira ou similar.

NOTA: Se houver dúvida quanto ao tipo de andaime correto, entre em contato com o Gestor de Serviço Zilor ou a Segurança do Trabalho da Zilor.

6.2.4.2.3 Os montadores de andaimes deverão ser habilitados para tal tarefa, devendo ser comprovado à participação em treinamento específico com a apresentação de certificado ou outro documento comprobatório.

6.2.4.2.4 Os andaimes depois de montado deverão ser submetidos a uma avaliação com prévio preenchimento de um check-list para posterior liberação. Os andaimes serão identificados com etiquetas nas cores vermelha (Andaime não liberado) e verde (Andaime liberado). As etiquetas serão disponibilizadas pela Zilor.

6.2.5 Trabalho em Espaço Confinado

6.2.5.1 Para realização desta atividade deve obedecer dentre outros, os critérios definidos na NP.50.002 - Trabalhos em Espaço Confinado e a NR 33.

6.2.5.2 É considerado Espaço Confinado o interior de qualquer local com potencial para causar danos às pessoas devido à ventilação inadequada, deficiência ou excesso de oxigênio, formação de gases tóxicos e que possa prender, engolfar ou sufocar pessoas que estiverem trabalhando no local.

6.2.5.3 Em uma construção inúmeros tanques, galerias, dutos, escavações são momentaneamente ou permanentemente classificados como espaço confinado.

6.2.5.4 Todo espaço confinado deve ser liberado pelo Supervisor de Entrada da Zilor mediante preenchimento da PT (Permissão de Trabalho) em 3 vias com coleta da assinatura de todos os envolvidos na atividade.

6.2.5.5 Deve ser realizado o pré-monitoramento ambiental da qualidade de ar interior ao espaço confinado através da utilização de medidores de gases calibrados e testados pela equipe de Segurança do Trabalho da Zilor.

6.2.5.6 Deve sempre haver vigia, treinado e habilitado para cada espaço confinado que ficará no acesso ao espaço confinado para auxílio e acionamento da equipe de resgate, se necessário. Este vigia deve ter meio de comunicação direta com o executante da atividade, equipe de resgate e supervisão dos serviços.

6.2.5.7 Somente pessoas capacitadas podem acessar espaço confinado (capacitação conforme NR 33 – 16 horas).

6.2.5.8 Quando necessário (após a medição) prover o espaço confinado de sistema de ventilação forçada.

6.2.5.9 Todos os trabalhadores dentro de espaço confinado, a princípio, deverão estar portando cintos de segurança tipo pára-quedistas. Casos especiais deverão ser definidos pelo Supervisor de Entrada.

6.2.6 Bloqueio e Etiquetagem de Fontes de Energia Perigosa

6.2.6.1 Nas atividades de limpeza, inspeção e manutenção de máquinas, equipamentos, tubulações e tanques, quando necessário, deve ser realizado o bloqueio de todos os dispositivos de energia (elétrica, hidráulica, pneumática, mecânica, etc), antes do início do trabalho.

6.2.6.2 Os dispositivos de bloqueio e cadeados serão fornecidos pela Zilor, a etiqueta de identificação do trabalhador será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.7 Atividades realizadas na Área Agrícola

Para todos os trabalhos realizados na área agrícola além de ser seguido os itens anteriores para trabalhos específicos, ficam os itens da NR 31 (anexo) como referência e aplicação dessa NP.

6.3 Documentação

6.3.1 Documentação necessária para Qualificação / Homologação de Empresa Fornecedora de Serviços

6.3.1.1 Na fase de homologação / qualificação da empresa para fornecimento de serviços para a Zilor deverá ser encaminhado os seguintes documentos:

- GFIP / SEFIP do mês anterior (com relação de todos os empregados);
- No caso de ser optante do SIMPLES, fornecer situação da pesquisa fiscal junto à receita federal ou termo de opção do simples atualizado;

Nota: No caso de não ser optante do SIMPLES, não há necessidade de fornecer este documento, porém haverá retenção de 11% para a Seguridade Social sobre o valor da mão-de-obra nas NF's emitidas (conforme OS 209).

- CND (certidão negativa de débito) atualizada;
- Termo de Ciência e Responsabilidade constante no Programa para Fornecedores de Serviço - PFS, devidamente preenchido e assinado por sócio(s) ou proprietário(s) da empresa CONTRATADA, de acordo com os poderes estabelecidos em seu contrato social.

6.3.2 Documentação necessária para Fornecimento de Serviços

6.3.2.1 Para fornecer serviços para a Zilor deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

- Cópia do termo de abertura da Empresa;
- Cópia da ficha/folha de registro dos empregados que executarão os serviços contratados contendo o número e série da carteira profissional dos mesmos;

- Cópia da CTPS – páginas contendo a foto e o registro do contrato de trabalho;
- Cópia do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – de acordo com a função a ser desempenhada, de todos os funcionários, conforme anexo 1;
- Cópias dos certificados e/ou comprovantes de capacitações específicas para cada atividade de acordo com a Portaria 3214/78;
- Cópia do contrato com a empresa sub-contratada (quarteirização);

NOTA: Todas as cópias deverão estar autenticadas.

- Nome e telefone do responsável pelo cumprimento das ações de Prevenção de Acidentes do Trabalho da empresa, devendo este participar das reuniões da CIPA da Zilor onde estiver realizando o serviço;
- Nome e telefones para contato dos responsáveis (encarregado, mestre, engenheiro, técnico de segurança, etc) pela execução do projeto ou serviço;
- Termo de Ciência e Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado por sócio(s) ou proprietário(s) da empresa CONTRATADA, de acordo com os poderes estabelecidos em seu contrato social, juntamente com uma cópia deste Programa para Fornecedores de Serviço - PFS rubricada em todas as suas folhas.

6.3.2.2 Os documentos deverão ser encaminhados à Administração de Fornecedores de Serviços da respectiva unidade onde serão realizados os serviços.

6.4 NOTAS

6.4.1 Quaisquer dúvidas em relação aos aspectos de Segurança do Trabalho, Saúde, Segurança Patrimonial e Proteção contra Incêndios e Segurança de Alimentos constantes deste Programa deverão ser sanadas junto às respectivas áreas responsáveis na Zilor.

6.4.2 Todas as Normas / Procedimentos / Políticas e Programas internos da Zilor que deverão ser obedecidos estão disponíveis para a CONTRATADA junto ao Gestor do contrato.

7. ANEXOS

1 - Relação de exames médicos exigidos por função.

2 - Norma Regulamentadora 31.

3 – Requisitos da Qualidade.